



REGIMENTO INTERNO

2013

1. DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º

Este Regimento Interno tem por finalidade normatizar as diversas ações da Estânciada Poesia Crioula, aplicando e especificando o que preconiza o Estatuto da entidade, aprovado pela Assembléia Geral em 04 de agosto de 2006.

2. DAS FINALIDADES

Artigo 2º

A Estânciada Poesia Crioula, doravante tratada como EPC, é uma entidade sem fins lucrativos, que congrega os poetas, escritores e simpatizantes da arte crioula gauchesca e nativista, sem distinção de sexo, crença, cor ou condição social, com o intuito de estudar, promover e divulgar as artes literárias e artísticas de cunho regional.

Parágrafo Único

Seus fins estão estabelecidos nos itens I a X, do Estatuto da entidade.

3. DO QUADRO SOCIAL

Artigo 3º

A EPC, reúne os escritores e simpatizantes da arte crioula gaúcha, nas seguintes categorias sociais:

I - Sócios Fundadores (os que compareceram à Sessão de Fundação ou dela participaram através de mensagem expressa de solidariedade);

II – Sócios Efetivos (os poetas e prosadores, cujo currículo e obra literária tenham sido analisados e aprovados por uma Comissão Seletiva, composta por três Sócios Efetivos, nomeada pela Diretoria Executiva);

III - Sócios Colaboradores (as pessoas que, mesmo não sendo poetas ou escritores, desejarem ligar-se à EPC para auxiliarem e contribuírem com o desenvolvimento da instituição). Seus currículos também deverão ser analisados e aprovados pela Comissão Seletiva;

IV – Sócios Correspondentes (as pessoas que desejam colaborar para o engrandecimento e divulgação da EPC sem se enquadrarem nas categorias sociais acima descritas);

V – Sócios Beneméritos (personalidades ou entidades que prestarem serviços relevantes em prol da EPC, cujos nomes sejam aprovados pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral;

VI – Sócios Honorários (personalidades de grande merecimento cultural e intelectual, cujos nomes sejam aprovados pela Comissão Seletiva e referendados pela Assembléia Geral);

VII – Sócios Remidos (aqueles do Quadro Efetivo, que forem indicados, pela Diretoria, observados critérios econômicos e/ou sociais).

Parágrafo Único

Os sócios enquadrados na categoria do item IV, do presente artigo (Sócios Correspondentes), estão isentos do pagamento da anuidade ou de qualquer outra contribuição pecuniária, a não ser de livre e espontânea vontade, e não possuem os direitos atribuídos aos sócios das demais categorias.

4. DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS

Artigo 4º

As admissões se darão de acordo com o Capítulo III do Estatuto da EPC, ressalvando-se que para a categoria de Sócio Colaborador fica dispensada a apresentação de produção literária, quando o candidato não for poeta ou escritor.

Parágrafo Primeiro

A Comissão de Seleção, preconizada para apreciação e avaliação da obra do postulante, fará uma análise individualizada e, posteriormente, se reunirá para chegar a um consenso ou uma decisão por maioria de votos dos seus integrantes. Será, então, lavrado um “parecer”, com justificativa, que será encaminhado à Diretoria.

Parágrafo Segundo

Os candidatos não aprovados para a categoria de Sócio Efetivo, por parecer da Comissão Seletiva, serão convidados a associarem-se na condição de “Colaborador”, até que haja um

“amadurecimento” de sua produção literária, de acordo com o Parágrafo único do Artigo 5º do Estatuto da EPC.

5. DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 5º

São direitos dos Sócios Fundadores e Efetivos:

I – Representar a EPC em solenidades culturais e artísticas, exaltando o nome da entidade;

II – Comparecer às reuniões da entidade;

III – Votar e ser votado nas reuniões de Assembléia Geral da entidade;

IV – Assinar ou subscrever propostas para admissões de novos sócios, em qualquer das categorias;

V – Integrar as Comissões para as quais forem nomeados;

VI – Solicitar demissão voluntária do Quadro Social, mediante pedido por escrito.

Parágrafo único

Os sócios colaboradores possuem o direito de freqüentar as diversas atividades da EPC, fazer parte de comissões nomeadas pela Diretoria Executiva e de também solicitar demissão voluntária, mediante pedido por escrito

Artigo 6º

São deveres de todos os Sócios da EPC:

I – Cumprir as determinações estatutárias e acatar as deliberações da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;

II – Comparecer às reuniões para as quais forem convocados;

III – Desempenhar, gratuitamente e com a máxima diligência, os encargos para os quais forem eleitos ou designados;

IV – Manter em dia o pagamento de suas contribuições pecuniárias sociais, cujo valor será afixado anualmente pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro

A anuidade será cobrada em duas parcelas semestrais, tendo a primeira o vencimento até 31 de março e a segunda até 30 de setembro.

Parágrafo Segundo

De acordo com o Parágrafo Único do Artigo 11 do Estatuto da EPC, o associado que deixar de cumprir suas obrigações pecuniárias, pelo prazo de quatro semestres, será (após três notificações), compulsoriamente desligado do Quadro Ativo de Associados da EPC.

6.DAS SANÇÕES E PENALIDADES DISCIPLINARES

Artigo 7º

Com o objetivo de salvaguardar o estrito cumprimento do Estatuto e das finalidades da EPC, institui-se as seguintes sanções, aos associados faltosos:

- I – Advertência Verbal;
- II – Advertência por escrito;
- III – Suspensão Temporária dos direitos sociais
- IV – Desligamento definitivo do Quadro Social

Parágrafo Primeiro

Darão motivo para a aplicação das sanções do Art. 7º:

- I – Desrespeito ao Estatuto;
- II – Atitudes públicas que atentem contra o culto do tradicional, da poesia ou da prosa crioulas;

Parágrafo Segundo

As sanções referidas no Art. 7º serão propostas pela Diretoria ou por qualquer membro efetivo, ao tomar conhecimento dos fatos determinantes;

Parágrafo Terceiro

Salvo os casos inclusos no Parágrafo Segundo, do Art. 6º do presente Regimento Interno (ação compulsória), o desligamento definitivo do Quadro Social será deliberado em Assembléia Geral, necessitando da aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes, por votação em escrutínio secreto;

Parágrafo Quarto

Com exceção dos casos referidos no Parágrafo Terceiro deste artigo, fica assegurado a todo o associado atingido pelas penas supra, o direito de recorrer à Assembléia Geral, conforme o Parágrafo Terceiro do Artigo 12 do Estatuto da EPC.

7. DOS ÓRGÃOS DA EPC

Artigo 8º

São Órgãos da Estância da Poesia Crioula:

- I – A Assembléia Geral;
- II – A Diretoria Executiva;
- III – A Comissão Seletiva
- IV – O Conselho Deliberativo
- V – O Conselho Fiscal
- VI – Os Delegados Regionais

8. DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 9º

Em consonância com o Artigo 14, Secção 1^a, Capítulo 5 do Estatuto da EPC, a Assembléia Geral, órgão de deliberação soberana da EPC, será constituída pelos Sócios Fundadores e Efetivos, quites com a tesouraria e no pleno gozo dos direitos estatutários, competindo-lhe deliberar sobre:

I – As alterações do presente Estatuto, nos termos do artigo 43º;

II – A dissolução da entidade, nos termos do artigo 42º;

III – A conveniência em adquirir, alienar, permutar ou alugar bens patrimoniais da entidade;

IV – A eleição ou destituição dos administradores;

V – A apreciação do Relatório e Prestação de contas anual da Diretoria Executiva;

VI – A apreciação e votação dos casos definidos no presente Estatuto.

Art. 10º - A assembléia Geral reunir-se-á, mediante convocação do Presidente, por meio de edital afixado na sede da EPC, por via postal, por e-mail ou publicação na imprensa, com antecedência mínima de trinta dias.

I – Ordinariamente:

- 1) No Mês de junho de cada ano par, para eleição:
 - a – Do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário Geral, do Segundo Secretário, do Primeiro Tesoureiro e do Segundo Tesoureiro;
 - b – Dos membros do Conselho Deliberativo;
 - c – Dos membros do Conselho Fiscal
- 2) Anualmente, para apreciação do Relatório Anual e do Balanço Financeiro, aprovado pelo Conselho Fiscal.

II – Extraordinariamente:

Quando convocada pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo, ou por um número mínimo de 1/5 (um quinto) dos Sócios Fundadores e Efetivos, quites com a Tesouraria, para fins específicos constantes no Edital de Convocação.

Parágrafo Primeiro

As reuniões ordinárias da Assembléia Geral serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva. As reuniões Extraordinárias, serão dirigidas por qualquer membro Fundador ou Efetivo, mediante escolha dos presentes;

Parágrafo Segundo

No caso de ausência ou impedimento do Secretário Geral e do Segundo Secretário, o Presidente da Assembléia indicará um dos sócios presentes, como Secretário “ad-hoc”.

Artigo 10º

A Assembléia Geral realizar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros com direito a voto, e – em segunda chamada – com intervalo de trinta minutos, com a presença de qualquer número de sócios com direito a voto.

Parágrafo Único

Nos casos de destituição de administradores ou alteração do Estatuto, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para tais fins, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros com direito a voto, ou com menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte.

9. DAS ELEIÇÕES

Artigo 11º

Todos os atos necessários para as eleições da Diretoria e demais oficiais da EPC, estão preconizados na Secção 2ª – Artigo 17º e seus quatro parágrafos e Artigo 18 do Estatuto da EPC.

10. DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 12º

A Diretoria Executiva da EPC é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Secretário Geral, Segundo

Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro, eleitos bienalmente, pela Assembléia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro

A Diretoria nomeará uma Comissão Seletiva, composta por três membros Fundadores e/ou Efetivos, encarregada de analisar as obras e os currículos dos candidatos a sócios, além dos demais encargos expressos no Estatuto da EPC;

I – Os membros desta Comissão farão suas análises em separado e, posteriormente, se reunirão para decidir em conjunto;

II – A decisão desta Comissão deverá se dar por consenso ou por maioria de votos dos seus componentes;

III – A decisão da Comissão deverá ser encaminhada à Diretoria, com parecer por escrito e devidamente justificada.

Parágrafo Segundo

Farão parte da Diretoria Executiva, nomeados pelo Presidente, um Diretor Cultural, um Diretor de Edições, um Diretor de Biblioteca, Delegados Regionais, bem como outros Diretores que forem julgados necessários para o bom andamento da entidade.

Artigo 13º

Os membros da Diretoria Executiva, bem como os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, não receberão qualquer tipo de remuneração pelo exercício de suas funções.

Artigo 14º

O mandato da Diretoria é de dois anos, a contar da posse, que se dará durante a própria Assembléia Geral, no Rodeio de Poetas Crioulos que a elegeu.

Artigo 15º

Compete à Diretoria Executiva:

I – Administrar a EPC;

II – Fixar os valores das contribuições sociais, anuais;

III – Reunir-se ordinariamente, ao menos uma vez ao mês, para deliberar sobre assuntos de interesse da entidade;

IV – Planejar as diversas atividades da entidade;

V – Elaborar um relatório anual das atividades e da situação financeira da EPC, que será apresentado à Assembléia Geral, no Rodeio de Poetas Crioulos

Artigo 16º

Compete ao Presidente:

I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da EPC, bem como o presente Regimento Interno;

II – Representar a EPC, ativa ou passivamente, judicial ou extra judicialmente;

III – Presidir ou, a seu critério, designar o Vice-Presidente ou qualquer outro Sócio Efetivo, para presidir as reuniões ordinárias ou solenes, ou outras atividades que a entidade vier a programar;

IV – Presidir a Assembléia Geral Ordinária;

V – Designar associados para representar a entidade em solenidades às quais não possa comparecer pessoalmente;

VI – Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e outros títulos, pertinentes à entidade;

VII – Coordenar a execução do Relatório Anual da EPC, que apresentará à Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 17º

Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II – Auxiliar o Presidente na consecução dos objetivos e das finalidades da EPC e executar as delegações por ele outorgadas.

Artigo 18º

Compete ao Secretário Geral tudo o que está preconizado no Artigo 25. Secção 3, do Estatuto da EPC;

Artigo 19º

Compete ao Segundo Secretário:

I – Substituir o Secretário Geral em suas ausências ou impedimentos;

II – Prestar colaboração ao Secretário Geral;

Artigo 20º

Compete ao Primeiro Tesoureiro:

Compete ao Primeiro Tesoureiro tudo o que está preconizado no Artigo 27. Secção 3, do Estatuto da EPC;

Artigo 21º

Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos;

II – Prestar colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

11. DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 22º

O Conselho Deliberativo será constituído de três membros, Fundadores ou Efetivos, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único – O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será idêntico ao mandato da Diretoria Executiva, podendo ser reeleitos.

Artigo. 23º

As competências do Conselho Deliberativo, além de outras atribuições, estão especificadas na Secção 4ª – Artigos 30 e 31 do Estatuto da EPC;

12. DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24º

O Conselho Fiscal será constituído de três membros, Fundadores ou Efetivos, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será idêntico ao mandato da Diretoria Executiva, podendo ser reeleitos.

Artigo 25º

As competências do Conselho Fiscal, além de outras atribuições, estão especificadas na Secção 5ª – Artigos 33 e 34 do Estatuto da EPC;

13. DOS DELEGADOS REGIONAIS

Artigo 26º

A Diretoria Executiva nomeará (de acordo com Parágrafo Primeiro, Artigo 19, Secção 3ª do Estatuto da EPC), dentre os

membros Fundadores e/ou Efetivos, residentes em outras localidades, que não a da sede da entidade, tantos Delegados quantos forem julgados necessários e convenientes para a expansão e o bom andamento da EPC.

Artigo 27º

A cada Delegado será expedida uma “Carta Patente” com validade idêntica ao mandato da Diretoria eleita.

Artigo 28º

Na mesma “Carta Patente” expedida aos Delegados irá constar o(s) nome(s) do(s) município(s) que ficarão sob sua jurisdição.

Artigo 29º

Os Delegados exerçerão suas tarefas de forma gratuita e voluntária, não recebendo qualquer tipo de remuneração pelo exercício de suas funções.

Artigo 30º

A nova Diretoria eleita poderá manter ou substituir os seus Delegados, sempre expedindo nova “Carta Patente” com a respectiva validade.

Artigo 31º

Aos Delegados Regionais compete:

I – Elaborar e manter atualizado o Quadro de Associados da EPC, residentes nos municípios sob sua jurisdição, enviando – semestralmente – cópia ao Secretário Geral da EPC;

II – Representar a EPC nas atividades de cunho cultural dos municípios sob sua jurisdição, a que for comparecer, desde que não se faça presente algum membro da Diretoria Executiva da entidade;

III – Incentivar os sócios da sua jurisdição a manterem-se em dia com os seus compromissos sociais, junto à Tesouraria da EPC;

IV – Incentivar e fomentar as atividades poéticas e literárias entre os sócios de sua jurisdição, realizando encontros, palestras, oficinas e demais atividades culturais que visem o aperfeiçoamento das artes regionais.

V – Incentivar a participação dos sócios de sua jurisdição nos diversos concursos realizados pela EPC, durante o ano administrativo.

VI – Incentivar a filiação de novos membros para os quadros sociais da EPC.

14. DAS SESSÕES DA ESTÂNCIA DA POESIA CRIOLA

Artigo 32º

A Diretoria Executiva da EPC realizará sessões ordinárias, ao menos uma vez ao mês, para tratar de assuntos administrativos de interesse da entidade;

Parágrafo Único

À essas reuniões estarão presentes apenas os membros da Diretoria Executiva, podendo receber associados visitantes, com a concordância do Presidente.

Artigo 33º

As sessões extraordinárias efetuar-se-ão em virtude da convocação do Presidente, sempre que for do interesse da entidade ou por requerimento de, no mínimo, cinco associados, em dia com as suas obrigações sociais, para tratar de assuntos específicos que motivaram o requerimento.

Artigo 34º

A EPC poderá, também, realizar reuniões festivas, sempre que assim julgar conveniente, podendo delas participar todos os seus associados e convidados especiais.

Parágrafo Único

As sessões públicas destinar-se-ão à outorga de posses, homenagens, comemorações, desenvolvimento de temas culturais, palestras, tertúlias literárias e artísticas, painéis e outras atividades similares.

15. DO PATRIMÔNIO DA EPC

Artigo 35º

O patrimônio da entidade será constituído de acordo com o que preconizam os Artigos 37, 38, 39 e 40 do Capítulo VI do Estatuto da EPC.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 36º

Além do constante nos artigos 41 a 47 do Estatuto da EPC, dispõe-se que o presente Regimento Interno somente seja modificado por proposta de três ou mais Sócios Efetivos, e por aprovação da maioria de votos dos membros da Diretoria Executiva.

Artigo 37º

Para as questões que envolvam justiça, elege-se o Foro de Porto Alegre.

Artigo 38º

Os casos omissos serão definidos pela coerente interpretação do Regimento Interno.

As NORMAS deste Regimento Interno entrarão em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria, em 06 de abril de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, RS, 06 de abril de 2013

Cândido Adalberto de Bastos Brasil

Presidente

Léo Ribeiro de Souza

Secretário Geral